ALTERADO
Pela Lei 1944
20/04/89

LEI Nº 1819, DE 29 DE AGOSTO DE 1988

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a permutar um terreno vago medindo a área de 2.090 , 75 m2 (dois mil, noventa metros e setenta e cinco centímetros - quadrados) caracterizado como sendo os lotes de nº 01,02,03, 04 e 05 da quadra 06, Bairro por do Sol, com frente para a Rua "F", nesta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Formiga, pelo terreno vago medindo a área de 2.092,89 (dois mil, noventa e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados) caracterizado como sendo parte do imóvel 02, do Formal de Partilha, situada no prolongamento da Rua Renato Rodarte, nesta cidade, de propriedade do Espólio de José Paiva Cardoso Sobrinho. Terreno onde está edificado o Terminal Rodoviário "Presidente Tancredo-Neves".

Art. 2º - Com a presente permuta e o consequente recebimento do terreno mencionado, o mesmo dá plena e geral quitação da área permutada para não reclamar em juízo ou fora dele a qualquer título da Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 29 de agosto de 1988.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Chefe de Gabinete

vld.